



PREFEITURA DE TATUÍ-SP
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

Ofício nº 448/DMU/2017

Tatuí, 05 de Julho de 2017.

Ilmo Sr
Eduardo Dade Sallum
DD Vereador do Município de Tatuí
Ref.: Requerimento 892/2017

Prezado Vereador,

Em resposta ao ofício acima referenciado, informo a V.S.^a que o Plano de Mobilidade Urbana a que se refere a Lei 12.587/12, já está sendo debatido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública e Departamento de Mobilidade Urbana, onde serão traçadas ações para o trânsito do município e mudanças no local indicado também serão discutidas.

Esclareço que conforme o Artigo 214 do Código de Trânsito Brasileiro, o motorista que deixar de dar preferência de passagem ao pedestre na faixa comete infração gravíssima, sujeito a 7 (sete) pontos na carteira de habilitação e multa de R\$ 293,47, sendo que há fiscalização dos agentes de trânsito e guardas civis municipais.

Na oportunidade reitero os votos de estima e consideração.



Yustrich Azevedo Silva
Diretor Municipal de Mobilidade Urbana